

mentária do Orçamento do corrente Exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 27 de Outubro de 1983.

Alcides

Alcides Willmann  
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada a presente  
Lei nesta Secretaria Municipal na  
data supra.

Volney  
Volney Bechtold  
Secretário

Lei nº 352.

Orça a Receita e fixa a  
despesa do município de  
Rio Fortuna para o Exer-  
cício de 1984.

Alcides Willmann, Prefeito Municipal de  
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina usando  
das atribuições que lhe confere as leis em  
vigor:

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em parâmetros a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Rio Fortuna, para o Exercício Econômico Financeiro de 1984, é de R\$ 306.000.000,00 (Trezentos e seis milhões de cruzeiros), e será arrecadada em conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral.

Receitas Correntes:

Receita Tributária	----- R\$	14.350.000,00
Receita Patrimonial	----- R\$	100.000,00
Transferências Correntes	----- R\$	140.400.000,00
Receitas Diversas	----- R\$	300.000,00
<b>Total geral</b>	<b>----- R\$</b>	<b>155.150.000,00</b>

Receitas de Capital

Operações de Crédito	----- R\$	50.000.000,00
Alienação de bem móvel (Imóvel)	----- R\$	4.000.000,00
Transferências de Capital	----- R\$	96.850.000,00
<b>Total geral</b>	<b>----- R\$</b>	<b>150.850.000,00</b>
<b>Total geral</b>	<b>----- R\$</b>	<b>306.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa do Município de Rio Fortuna, para o Exercício Econômico Financeiro de 1984, é fixado em R\$ 279.000.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões de cruzeiros), e será realizado de acordo com as especificações constantes dos tabelos anexos, que ficam fazendo

parte integrantes desta Lei,

- Câmara Municipal de Vereadores - - - - -	R\$	9.000.000,00
- Gabinete do Prefeito - - - - -	R\$	12.000.000,00
- Depto de Administração e Finanças	R\$	40.000.000,00
- Depto de Recursos Humanos e Agro-Pessoal	R\$	5.000.000,00
- Depto de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento	R\$	37.000.000,00
- Depto de Viação e Obras Públicas - - - - -	R\$	176.000.000,00
	R\$	279.000.000,00
- Reserva de Contingência - - - - -	R\$	27.000.000,00
- Total Geral - - - - -	R\$	306.000.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado na forma do Artigo 6º da Constituição Federal, a realizar operações de crédito por conta da antecipação da Receita do Exercício que se fizerem necessários, e que sejam de interesse benéfico para o Município, até o limite previsto na Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - Para a realização de Operações de Crédito que se fizerem necessários conforme o Artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer como garantias se necessário for os retos-portes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) ou outro fundo permitido, desde que

nao haja vinculacao a respeito.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o Exercício de 1.984, créditos suplementares à conta do Fundo de Reserva de Contingência, e movimentar por decretos do Poder Executivo Municipal, todo o Excesso de Anuodacao do Exercício, se este for de conveniência para o Município.

§ 1º - sera levado a detacaçao massiva através de decretos todos os saldos de dotações que não estão sendo de interesse para o Município, para dotações que necessitam de recursos para suplementação.

§ 2º - sera também facultado a transferir para a Reserva de Contingência total ou parcialmente os saldos de dotações do Orçamento da Despesa.

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transposição de dotações de uma para outra consignação, atividades ou projetos desde que se verifiquem a falta de recursos e necessidades para as suplementações das dotações constantes do Orçamento, para que não haja entorpecimento da máquina

na Administrativa.

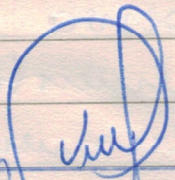
Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna  
em 03 de novembro de 1983.

~~Antônio~~  
Mário Williams  
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria Municipal na data supra.

  
Volney Bichfeld  
Secretário

Lei nº 353.

Anteriga o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o governo do Estado de ser-